

# **REGULAMENTO-GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU”**

**Institui o regulamento geral da pós-graduação *lato sensu* no Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO.**

## **TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO serão regidos pelo disposto neste Regulamento, tendo em vista a Resolução CES/CNE nº 01/2007, de 18 de junho de 2007, publicada no DOU em 8 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9 e a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* constituem-se de cursos de especialização e os cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser identificados pela área de conhecimento tomando como base a relação definida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos aos portadores de diplomas de curso superior certificados pelo MEC.

Art. 2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO são destinados aos profissionais graduados em nível superior e têm o objetivo de complementar, ampliar e aprofundar o nível de conhecimento teórico, prático e/ou empírico nas áreas do saber, proporcionando atualização de conteúdos e aprimoramento profissional.

Art. 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pela Instituição ou por convênio firmado entre o Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO e outra instituição.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos exclusivamente no Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO deverão ser gratuitos; enquanto os demais cursos dependerão dos termos do convênio firmado.

§ 2º. Os poderes e as atribuições das partes envolvidas, bem como a divisão dos recursos arrecadados entre o CEFETRV (unidade ou setor que oferece o curso), docentes e outra instituição, serão definidos pelos termos do convênio, cabendo sempre ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO, por meio da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) ou comissão designada por esta diretoria, a responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do curso.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual, cabendo à Diretoria-Geral decidir pela oferta mediante consulta à DPPG.

Art. 4º. Na organização dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão observados os seguintes princípios:

- I. qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica, bem como produção cultural;
- II. busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- III. flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

## **CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO**

Art. 5º. A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu* será condicionada à existência de infra-estrutura física e de pessoal na Unidade de Ensino que desejar ofertá-lo. Parágrafo único. Na análise para a implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu*, deverá ser levada em consideração a qualificação dos docentes envolvidos no curso e a sua disponibilidade para orientação discente.

Art. 6º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão apresentar seu projeto pedagógico elaborado com base no roteiro apresentado no Quadro 1 deste Regulamento.

Art. 7º. A proposta de criação de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborada por uma comissão especialmente designada para esse fim e enviada à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que a avaliará juntamente com a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação. Em caso de aprovação, será enviada ao Diretor Geral, que encaminhará ao Conselho Diretor.

§ 1º. O processo seletivo do curso só poderá ser realizado após a aprovação de sua implantação pelo Conselho Diretor.

§ 2º. Após a aprovação do curso *lato sensu* pelo Conselho Diretor, o processo deverá ser encaminhado para a DPPG para providenciar o seu cadastramento no Sistema Gestão Acadêmica, seu registro e o arquivamento dos seus documentos legais.

Art. 8º. Durante o envio ao Conselho Diretor para a implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu*, deverão ser apresentados, juntamente com o projeto do curso, o material didático produzido pelos professores das disciplinas do curso.

§ 1º. A exigência descrita no caput deste artigo poderá, a critério da comissão especialmente designada para elaboração do projeto, ser substituída por uma declaração, assinada pelos membros da comissão e por todos os docentes envolvidos no curso, de que o material didático produzido pelos professores das disciplinas do curso será elaborado num prazo de até seis meses após o início da primeira turma.

§ 2º. Uma segunda turma não poderá ser aberta sem a entrega de todo o material didático produzido pelos professores das disciplinas do curso, já aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 9º. Os curso de pós-graduação *lato sensu* terão a duração máxima de 2 (dois) anos, contados da data da matrícula no curso, incluindo o desenvolvimento e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração do TCC.

§ 2º. Caso o aluno não consiga concluir e/ou defender seu TCC no prazo previsto no caput deste artigo, ele poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo ao Colegiado de Curso decidir sobre o deferimento da solicitação.

§ 3º. O aluno que não cumprir as determinações do Colegiado de Curso será desligado do curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 10. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos em regime semestral.

Parágrafo único. As disciplinas do curso de pós-graduação *lato sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele.

Art. 11. A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito no projeto pedagógico de implantação do curso.

Parágrafo único – O projeto pedagógico de implantação de cada curso deverá obrigatoriamente oferecer as disciplinas de Metodologia de Ensino do Curso Superior e Seminários.

Art. 12. O aluno dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação de outras instituições ou do próprio Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino, mediante apresentação de documento oficial e cópia da ementa da disciplina cursada.

§ 2º. O aproveitamento de disciplinas deverá totalizar, no máximo, 20% da carga horária total do curso, desde que as disciplinas tenham sido cursadas há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º. Caberá ao colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* o deferimento da solicitação.

## **CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO E DE MATRÍCULA**

Art. 13. O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por Edital de Seleção elaborado pela DPPG, a partir de diretrizes postuladas da DPPG, pelas coordenações de curso, e no projeto Pedagógico de cada Curso.

Art. 14. A Secretaria Acadêmica é o órgão responsável pelos procedimentos de matrícula, de inscrição e de trancamento de disciplina dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. As fundações de direito privado, em caso de convênio, poderão se responsabilizar pelas atividades acima descritas.

Art. 15. No início de cada semestre, o aluno deverá efetuar sua matrícula na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino.

§ 1º. O aluno que não efetuar sua matrícula no prazo estabelecido no calendário da pós-graduação ainda poderá realizá-la em até 10 dias corridos após a data limite, mediante pagamento de multa no valor de 100% ao da matrícula.

§ 2º. Caso a matrícula ainda não seja efetuada, o aluno será automaticamente desligado do curso de pós-graduação.

Art. 16. É permitido ao aluno licenciar-se do curso por até dois semestres, não computados, no prazo máximo de dois anos, que é o tempo máximo de duração do curso.

Parágrafo único. Caso não se abram novas turmas durante este trancamento, o aluno perderá o curso.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 17. A verificação do rendimento escolar será realizada por disciplina.

§ 1º. O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando-se o estabelecido no projeto do curso.

§ 2º. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por notas de 0 a 10, sendo atribuído grau "I" (incompleto) ao aluno que, por motivo de força maior (gravidez; impossibilidade de locomoção; invalidez; morte em família; alistamento militar; cumprindo obrigações com a justiça eleitoral; treinamento em local de trabalho, devidamente comprovado), for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular.

§ 3º. O coordenador do curso deverá definir a situação dos alunos com grau "I" até o final do semestre subsequente

§ 4º. O grau AP (aproveitamento) será atribuído quando as atividades realizadas em outra Universidade forem convalidadas pelo colegiado do curso de pós-graduação e homologado pela DPPG.

Art. 18. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0.

Art. 19. O aluno só poderá ser reprovado, uma única vez, em apenas uma disciplina durante o curso.

Parágrafo único. Caso tenha mais de uma reprovação, o aluno será automaticamente desligado do cursos de pós-graduação *lato sensu*.

### **CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 20. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste de um estudo prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado em forma de monografia ou de artigo.

Art. 21. O TCC deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador ou de uma comissão de orientação, a critério da coordenação do curso.

Art. 22. O TCC deverá ser avaliado por uma banca de professores, sendo atribuída uma nota final de 0 (zero) a 10 (dez). Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 23. Caberá à coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* definir a forma de apresentação e os critérios de avaliação do TCC.

Art. 24. Somente fará jus ao certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC.

### **CAPÍTULO V DO CERTIFICADO**

Art. 25. Dentro do prazo previsto pelo calendário do curso, o coordenador encaminhará à DPPG a relação de notas finais obtidas nas disciplinas cursadas e uma cópia do TCC de

cada aluno impressa segundo normas a serem estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26. Para a liberação dos certificados de pós-graduação *lato sensu*, a coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá providenciar os seguintes documentos:

I. declaração do coordenador constando o período e o local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico, assinado pelo coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu*;

II. cópia do projeto pedagógico do curso;

III. cópia dos Currículos Lattes do corpo docente, comprovando que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos professores do curso de pós-graduação *lato sensu* são portadores de diploma de doutorado obtido em instituição reconhecida pela CAPES/MEC;

IV. cópia do diploma de graduação e da titulação acadêmica (mestrado ou doutorado) de cada professor do curso de pós-graduação *lato sensu*;

V. cópia do controle de frequência das disciplinas que constituem o histórico acadêmico, comprovando que o aluno teve frequência total igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada;

VI. cópia da relação de alunos com a nota final por disciplina, da qual deverão constar os nomes dos professores, com a respectiva titulação acadêmica e assinatura, e um pequeno resumo dos mecanismos de avaliação utilizados;

VII. Declaração do coordenador de curso de que houve o cumprimento de todas as disposições da Resolução CES/CNE nº 01/2007, de 18 de junho de 2007, publicada no DOU em 8 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9 e a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.;

VIII. cópia do ato legal de credenciamento da instituição, para o caso de aproveitamento de disciplinas dos alunos que já realizaram pós-graduação *lato sensu* em instituição credenciada.

Art. 27. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO devem ser certificados na própria Unidade de Ensino, por meio da sua Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos por outra instituição, mediante convênio, devem ser certificados na Unidade Sede, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 28. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* têm validade nacional, desde que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos pela legislação vigente.

### **TÍTULO III**

#### **DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Art. 29. A coordenação acadêmica e a integração de estudos de cada curso de pós-graduação *lato sensu* serão realizadas por um colegiado.

Art. 30. São atribuições do colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu*:

I. estabelecer o perfil profissional e a proposta pedagógica do curso;

II. elaborar as normas do curso de pós-graduação *lato sensu*, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III. elaborar, analisar e avaliar o currículo do curso e propor alterações quando necessárias;

- IV. analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações quando necessárias;
- V. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de curso de pós-graduação e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas de cursos de pós-graduação;
- VI. avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso de pós-graduação *lato sensu*;
- VII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador do curso.

Art. 31. O colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* será constituído de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes:

- I. o coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu*;
- II. o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação ou um docente indicado por ele;
- III. 3 (três) representantes do corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu*, sendo que um deles será suplente;
- IV. 2 (dois) representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no curso, sendo que um deles será suplente.

§ 1º. Os representantes dos docentes serão escolhidos em reunião do corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu*, convocada previamente para esse fim pelos membros do colegiado, e terão mandato de dois anos e serão eleitos pelos seus pares.

§ 2º. Os representantes dos discentes serão escolhidos em reunião, convocada previamente para esse fim pelos membros do colegiado, e terão mandato de até 2 anos e serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º. Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

§ 4º. Somente professor efetivo será considerado apto a candidatar-se a membro do Colegiado.

Art. 32. O colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* reunir-se-á por convocação do coordenador de curso ou atendendo à solicitação de 3 (três) de seus membros.

Art. 33. Caberá ao Diretor de Pesquisa e Pós-graduação expedir o ato de designação dos membros do colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* após eleição feita pelos seus pares.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Art. 34. Compete ao coordenador de curso de pós-graduação *lato sensu*, auxiliado pelo colegiado:

- I. coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas normas e este Regulamento;
- II. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- III. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso;
- IV. designar os docentes que atuarão como orientadores e membros das bancas das monografias e tomar outras providências para esse fim;
- V. participar da elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da Instituição;
- VI. avaliar pedidos de substituição de orientador ou co-orientador.

## **CAPÍTULO III**

## DO CORPO DOCENTE

Art. 35. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC.

Art. 36. O corpo docente dos cursos será constituído, prioritariamente, por docentes do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - GO, sendo que profissionais de outras instituições poderão atuar nos cursos desde que seu número não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de docentes ou da responsabilidade da carga horária total do curso.

Art. 37. Constituem atividades de pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente:

- I. Atividades de Ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas do curso;
- II. Atividades Complementares de ensino: atividades de orientação dos alunos de pós-graduação para realização do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
- III. Atividades de Extensão: atividades regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas (seminários semanais, palestras, visitas técnicas etc.);
- IV. Atividades de Pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo alunos.

Art. 38. São atribuições do corpo docente:

- I. planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- IV. desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
- V. orientar e participar da avaliação do trabalho de conclusão de curso (TCC);
- VI. participar das reuniões do colegiado do curso, quando for convocado pelo coordenador.

Art. 39. Ao orientador ou à comissão de orientação do TCC, compete:

- I. definir, juntamente com o orientado, o tema do TCC;
- II. orientar e acompanhar o seu orientado no planejamento e na elaboração do TCC;
- III. encaminhar o TCC à coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* para as providências necessárias relativas à avaliação;
- IV. presidir a avaliação do TCC.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Caberá à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição de oferta de novas turmas.

Art. 41. No caso de oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* à distância, deverão ser elaboradas normas específicas e complementares a este Regulamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 42. As disposições sobre patentes, designações, segredos comerciais, direitos autorais e de propriedade intelectual, decorrentes das atividades de operações previstas ou não em

convênios, serão analisadas caso a caso, de acordo com a legislação em vigor, ouvindo-se as partes envolvidas.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata este artigo, deverão constar a citação dos autores e a participação das instituições envolvidas.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, na forma dos regulamentos da Instituição.

Art. 44. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, deste CEFET – Rio Verde – GO, revogadas as Resoluções e demais disposições em contrário.

Quadro 1. Roteiro básico recomendado pelo INEP/MEC para elaboração do projeto pedagógico de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do CEFETRV.

<b>INFORMAÇÃO</b>	<b>DETALHAMENTO</b>
1) Nome do Curso e Área do Conhecimento	Identificação do curso, da sua área do conhecimento <sup>1</sup> e a forma de oferta: presencial ou à distância.
2) Justificativa (Ressaltar a relevância do curso para o Desenvolvimento Regional)	Razões que deram origem à criação do curso: - Carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou da formação profissional. Contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico e social.
3) Histórico (Referente à pós-graduação <i>lato sensu</i> em ...).	Descrever a experiência da instituição com relação ao ensino de pós-graduação <i>lato sensu</i> , desde a sua criação. Mencionar apenas a missão, a visão e os objetivos do PDI. Desnecessário histórico da Instituição.
4) Objetivos	Explicitar os objetivos do curso: geral e específicos.
5) Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que o curso pretende dar em termos de competências e habilitações aos egressos.
6) Concepção do curso (Referente ao curso que está sendo proposto).	Citar os aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do curso. Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do curso.
7) Coordenação	Indicação do nome, titulação e regime de contratação trabalho do coordenador do curso, descrição da experiência acadêmica e profissional.
8) Carga Horária	Indicação da carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, em atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
9) Período e Periodicidade	Indicar o período de duração do curso (início e fim) e o(s) turno(s), com o horário de funcionamento e a respectiva carga horária.
10) Conteúdo Programático	Relacionar as disciplinas com a respectiva carga horária. Descrever a ementa de cada disciplina e a bibliografia básica, com até três obras por disciplina.



11) Corpo Docente	Indicação do nome e da titulação de cada integrante do Corpo Docente <sup>2</sup> do curso, experiência acadêmica e profissional e regime de trabalho.
12) Metodologia	Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso. Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.
13) Interdisciplinaridade	Descrever as atividades interdisciplinares desenvolvidas, a forma de realização e os resultados pretendidos.
14) Atividades Complementares	Indicação das atividades fora da sala de aula: visita a empresas, elaboração de projetos, estudos de caso, viagens, período de estudos em outro estado ou país, <i>workshops</i> , participação em eventos e outras.
15) Tecnologia	Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso à distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
16) Infra-Estrutura Física (Detalhar apenas a infraestrutura destinada ao curso que está sendo proposto.)	Relacionar as condições de infra-estrutura física – salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais – e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto.
17) Critério de Seleção	Critério de seleção dos alunos e pré-requisito para ingresso no curso.
18) Sistemas de Avaliação	Indicação da forma de avaliação do desempenho dos alunos. Indicar também a forma como os alunos avaliarão os professores, a Coordenação do curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> , o atendimento administrativo e as instalações físicas.
19) Controle de Frequência	Frequência mínima exigida e forma de controle.
20) Trabalho de Conclusão	Indicação do tipo de trabalho, formação de banca examinadora e demais requisitos para certificação.
21) Certificação	Instituição que irá cancelar o certificado e condições para sua emissão. Indicação da forma de controle da documentação nos termos da Resolução CES/CNE nº 01/2007, de 18 de junho de 2007, publicada no DOU em 8 de junho de 2007.
22) Indicadores de Desempenho	Indicadores fixados para avaliação global do curso de pós-graduação: número de alunos a serem formados; índice médio de evasão admitido; produção científica; média de desempenho dos alunos; grau de aceitação dos egressos e outros.
23) Relatório Circunstanciado	Neste item, a DPPG, juntamente com a Coordenação do Curso, deve fazer um relatório do desenvolvimento das atividades do curso e dos resultados alcançados nos últimos três anos, permitindo ao Ministério da Educação uma análise quanto à qualidade do curso e sua contribuição para o desenvolvimento econômico, social e educacional de sua área de influência. O

relatório deve citar os seguintes pontos: número de alunos formados por ano; percentual médio de desistência; número de monografias defendidas, por ano; número de trabalhos publicados pelos docentes em publicações especializadas; descrever os principais projetos desenvolvidos pelos alunos; descrever as reformulações feitas no curso em termos de conteúdo, corpo docente, carga horária e outras; relatar ações e outras informações sobre o aproveitamento dos egressos pelo mercado de trabalho; relatar resultados de avaliações internas e externas realizadas na Instituição; relatar a existência de mecanismos de avaliação internos e externos, bem como procedimentos sistemáticos para utilização dos resultados dessas avaliações; outras informações consideradas relevantes.

**Observação:** <sup>1)</sup> Área de conhecimento referente ao CNPq. <sup>2)</sup> Acrescentar a data de nascimento, o CPF, a formação e a titulação completa dos professores, por exemplo: Graduado em Agronomia pela UFRRJ em 1992, Doutor em Fitopatologia pela UFLA em 2003.

Rio Verde, 11 de dezembro de 2007

Prof. Vicente Pereira de Almeida  
-Presidente-